



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260305AD00001

CONTRATO Nº: 00028/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E 3LC LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independência, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 659.143.334-15, Carteira de Identidade nº 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 3LC LTDA - RUA HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.457.026/0001-87, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 446.880,44 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALFINETE Nº 1	PCT	55	3,33	183,15
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	67	3,87	259,29
3	APAGADOR QUADRO BRANCO MAGNÉTICO	UND	112	3,72	416,64
4	APONTADOR SIMPLES	UND	800	0,27	216,00
5	AREIA PRATEADA DIVERSAS CORES	PCT	75	14,99	1.124,25
6	ARGILA 1KG	KG	50	8,78	439,00
7	ARGOLA PARA CHAVEIRO	UND	550	0,38	209,00
8	BALÕES TAM 7	PCT	2625	8,49	22.286,25
9	BALÕES TAM 7	PCT	875	8,49	7.428,75
10	BARBANTE CRU Nº 4/8	UND	40	13,10	524,00
11	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	UND	1275	0,27	344,25
12	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS	UND	500	1,85	925,00
13	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	UND	675	8,19	5.528,25
14	CADERNO GRANDE PARA DESENHO 48 FOLHAS	UND	1000	4,52	4.520,00
15	CADERNO PEQUENO PARA DESENHO 48 FOLHAS	UND	500	4,19	2.095,00
16	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 10 MATÉRIAS	UND	600	13,53	8.118,00
17	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES	CX	355	3,59	1.274,45
18	CALCULADORA 8 DÍGITOS	UND	97	11,29	1.095,13
20	CANETA ESFERIOGRAFICA 07 AZUL	CX	100	29,00	2.900,00
21	CANETA ESFERIOGRAFICA 07 PRETO	CX	90	29,00	2.610,00
22	CANETA ESFERIOGRAFICA 07 VERMELHO	CX	61	29,00	1.769,00
23	CANETA MARCA TEXTO	CX	150	5,04	756,00
24	CANETINHA 12 CORES	PCT	312	3,89	1.213,68
25	CARBONO DUPLA FACE A4	M	7	38,99	272,93
26	CARTOLINA COMUM	UND	700	1,98	1.386,00

27	CARTOLINA GUACHE	UND	610	1,37	835,70
28	CARTOLINA LAMINADA 150G	UND	785	2,19	1.719,15
29	CLIPS 2/0	CX	152	10,00	1.520,00
30	CLIPS 3/0	CX	185	9,86	1.824,10
31	CLIPS 4/0	CX	170	9,25	1.572,50
32	CLIPS 6/0	CX	87	8,92	776,04
33	CLIPS 8/0	CX	135	10,00	1.350,00
35	COLA BRANCA 500G	CX	160	45,00	7.200,00
36	COLA BRANCA ESCOLAR 40G	UND	500	1,00	500,00
37	COLA BRANCA 1KG	KG	150	13,78	2.067,00
38	COLA BRASCOPLAST 75G	UND	335	12,88	4.314,80
39	COLA COM GLITTER 25G	CX	295	7,91	2.333,45
40	COLA INSTANTANEA 20G	UND	110	7,39	812,90
41	COLA ISOPOR 90G	UND	875	3,89	3.403,75
42	COLA QUENTE FINO	UND	1020	0,46	469,20
43	COLA QUENTE GROSSO	UND	770	1,10	847,00
45	ELÁSTICO AMARELO	PCT	75	2,99	224,25
46	EMBORRACHADO EVA ESTAMPADO	UND	1000	1,79	1.790,00
47	EMBORRACHADO EVA LISO 45 X 60 CM	UND	1050	1,79	1.879,50
48	EMBORRACHADO EVA LISO 90 X 180 CM	UND	1000	16,49	16.490,00
49	EMBORRACHADO EVA GLITTER	UND	250	3,89	972,50
50	ENVELOPE KRAFT 80G A4 AMARELO	CX	110	44,10	4.851,00
51	ENVELOPE KRAFT 110G AMARELO	CX	100	67,44	6.744,00
52	ENVELOPE KRAFT AMARELO PEQUENO	UND	200	0,29	58,00
53	ENVELOPE KRAFT A4 80G BRANCO	CX	110	44,99	4.948,90
54	ENVELOPE KRAFT PEQUENO BRANCO	UND	50	0,29	14,50
55	ENVELOPE KRAFT GRANDE AMARELO	UND	100	0,50	50,00
56	ESTILETE GRANDE 22MM	UND	187	2,17	405,79
57	ESTILETE MÉDIO 18MM	UND	195	1,06	206,70
58	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	180	1,37	246,60
59	FITA ADESIVA MARROM	UND	515	3,80	1.957,00
60	FITA ADESIVA MULTIUSO 12MM X 10M	UND	505	0,60	303,00
61	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UND	56	1,94	108,64
62	FITA ADESIVA MULTIUSO 12MM X 50M	UND	560	1,31	733,60
63	FITA CREPE	UND	255	4,15	1.058,25
64	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UND	100	5,85	585,00
65	FITA DE CETIM N° 2 - 7MM X 10M	UND	75	5,25	393,75
66	FITA DE CETIM N° 1 - 7MM X 10M	UND	130	2,93	380,90
67	FITA DECORATIVA 100% POLIESTER	UND	120	7,67	920,40
68	FITA METALOIDE 10MM X 50M	UND	170	6,35	1.079,50
69	GIZ DE CERA 6 CORES	CX	150	4,63	694,50
70	GIZ DE CERA 12 CORES	CX	425	8,10	3.442,50
71	GLITTER 3,5G	UND	370	1,04	384,80
72	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 - ATÉ 50 FOLHAS	UND	117	38,23	4.472,91
73	GRAMPEADOR GRANDE - 240 FOLHAS	UND	40	118,99	4.759,60
74	GRAMPEADOR 26/6 - ATÉ 25 FOLHAS	UND	242	15,50	3.751,00
75	GRAMPO GRANDE 12/24 - 240 FOLHAS	CX	28	27,29	764,12
76	GRAMPO 1/14 - ATÉ 25 FOLHAS	CX	103	20,56	2.117,68
77	GRAMPO 26/6 - ATÉ 25 FOLHAS	CX	530	3,45	1.828,50
78	GRAMPO TRILHO 80MM	CX	87	23,76	2.067,12
79	ISOPOR 15MM	UND	15	7,18	107,70
80	ISOPOR 25MM	UND	65	10,47	680,55
81	ISOPOR 10MM	UND	125	3,89	486,25
82	LANTEJOULA 6MM 2G	PCT	6	3,44	20,64
83	LÁPIS GRAFITE PRETO HB N° 2	CX	157	38,99	6.121,43
84	LIVRO DE PONTO	UND	33	12,99	428,67
85	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	135	9,89	1.335,15
86	MASSA PARA MODELAR 12 CORES	CX	380	4,25	1.615,00
87	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO	UND	135	69,14	9.333,90
88	PAPEL 40 A4	PCT	128	7,26	929,28
89	PAPEL A4 TIPO LINHO	PCT	10	13,41	134,10
90	PAPEL CAMURÇA	UND	285	1,39	396,15
91	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO A4	PCT	62	13,99	867,38
92	PAPEL CELOFANE	UND	410	1,19	487,90
93	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE	ROLO	55	81,14	4.462,70
94	PAPEL PRESENTE ESTAMPADO	UND	210	1,80	378,00
95	PAPEL FOTOGRAFICO A4	PCT	565	6,91	3.904,15
96	PAPEL METÁLICO A4	PCT	30	26,67	800,10
97	PAPEL SULFITE A4 75G	PCT	200	7,89	1.578,00
98	PAPEL SULFITE A4 75G - CAIXA 10 RESMAS	CX	187	225,54	42.175,98
99	PAPEL SULFITE A4 75G - CAIXA 10 RESMAS	CX	62	229,91	14.254,42
100	PAPEL ALMAÇO	PCT	65	12,68	824,20
101	PAPEL POST IT 102 X 76MM	UND	350	2,97	1.039,50
102	PAPEL POST IT 51 X 38MM	UND	475	3,51	1.667,25
103	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO	PCT	250	26,69	6.672,50
104	ADESIVO TRANSPARENTE - A PROVA D'ÁGUA	PCT	125	35,55	4.443,75
105	PAPEL SEDA	FOLHA	415	0,64	265,60

106	PASTA PP FINA COM ABA ELÁSTICO	UND	600	2,86	1.716,00
107	PASTA PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO	UND	525	1,84	966,00
108	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO	UND	225	2,23	501,75
109	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO - 20 FOLHAS	UND	150	19,83	2.974,50
110	PILHA AA	UND	575	2,99	1.719,25
111	PILHA AAA	UND	260	2,35	611,00
112	PILHA TIPO ALCALINA 1,5V (D)	UND	50	15,87	793,50
113	PILHA TIPO ALCALINA 1,5V (AA)	UND	10	4,34	43,40
114	PILHA TIPO ALCALINA 1,5V (C)	UND	10	16,61	166,10
115	PINCEL ATOMICO	UND	140	1,89	264,60
116	PINCEL DE MADEIRA Nº 0	UND	95	1,88	178,60
117	PINCEL DE MADEIRA Nº 12	UND	95	1,99	189,05
118	PINCEL DE MADEIRA Nº 16	UND	95	1,99	189,05
119	PINCEL DE MADEIRA Nº 18	UND	95	1,99	189,05
120	PINCEL QUADRO BRANCO - AZUL	UND	307	2,99	917,93
121	PINCEL QUADRO BRANCO - PRETO	UND	457	2,99	1.366,43
122	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UND	60	35,21	2.112,60
123	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UND	85	26,73	2.272,05
124	QUADRO BRANCO 200 X 100CM	UND	22	287,24	6.319,28
125	QUADRO DE AVISO 1,80 X 1,20M	UND	7	214,39	1.500,73
126	ABRACADEIRA DE NYLON INCOLOR (ENFORCA GATO)	UND	75	20,34	1.525,50
127	RÉGUA DE PLÁSTICO 30CM	UND	225	2,14	481,50
128	TESOURA ESCOLAR	UND	600	1,79	1.074,00
129	TESOURA GRANDE	UND	225	20,86	4.693,50
130	TINTA GUACHE 15ML	CX	300	4,59	1.377,00
131	TINTA GUACHE 500ML	UND	415	19,17	7.955,55
132	TINTA GUACHE 250G	UND	315	4,98	1.568,70
133	TINTA PARA CARIMBO PRETA	UND	65	8,23	534,95
134	TINTA PARA TECIDO 37ML	UND	115	7,33	842,95
135	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UND	185	8,66	1.602,10
136	CAIXA ARQUIVO PLASTICO	UND	650	4,89	3.178,50
137	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO	UND	525	3,89	2.042,25
138	COLA ISOPOR 1000g	UND	150	43,42	6.513,00
139	GESSO EM PÓ	KG	60	9,13	547,80
140	LAMINAS PARA ESTILETES (MEDIO)	CX	12	4,35	52,20
141	LAMINAS PARA ESTILETES (GRANDE)	CX	12	6,24	74,88
142	LIVRO ATA	UND	95	22,96	2.181,20
143	LIVRO REGISTRO ESPECIFICO FARMACEUTICAS	UND	10	95,99	959,90
144	PAPEL CREPOM	CX	200	69,12	13.824,00
145	PAPEL LAMINADO 50 X 60CM	UND	400	2,02	808,00
146	PAPEL MADEIRA OURO	UND	400	1,84	736,00
147	PASTA PAPELÃO COM ELÁSTICO	UND	450	4,30	1.935,00
148	PASTA PLÁSTICA 30MM	PCT	250	51,80	12.950,00
149	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO	UND	200	4,39	878,00
150	PASTA PLASTICA FINA COM ELASTICO POLIONDAS	UND	450	3,24	1.458,00
151	PASTA PLÁSTICA POLIONDA OFÍCIO ABA E ELÁSTICO	PCT	335	47,99	16.076,65
152	PASTA SANFONADA 31 DIVISÓRIAS	UND	100	35,99	3.599,00
153	PERCEVEJO DOURADO	CX	150	4,35	652,50
154	PAPEL A4 VERGE	PCT	25	26,05	651,25
155	PINCEL QUADRO BRANCO - VERMELHO	UND	100	3,19	319,00
156	PRANCHETAS EM PLÁSTICO	UND	210	13,14	2.759,40
157	REGISTRADORAS A - Z	UND	750	12,49	9.367,50
158	TELA PARA PINTURA 60 X 80CM	UND	30	32,75	982,50
159	TINTA ÓLEO PARA TELA	UND	25	16,40	410,00
160	TINTA PARA TECIDO 250ML	UND	110	20,86	2.294,60
161	COLA COLORIDA 23G	CX	525	7,39	3.879,75
162	FITA DUPLA FACE	UND	560	12,99	7.274,40
163	TINTA PARA QUADRO BRANCO - AZUL	UND	75	8,79	659,25
164	TINTA PARA QUADRO BRANCO - PRETO	UND	75	8,77	657,75
165	LINHA DE NYLON 100M	UND	2	8,16	16,32
166	CONFETE DE PAPEL COLORIDO 100G	PCT	5	7,05	35,25
167	SERPENTINA	ROLO	10	13,00	130,00
168	PAPEL MICROONDULADO 50 CM X 80 CM	FOLHA	50	4,02	201,00
169	FITA COLORIDA EM FOLHAS	FOLHA	25	8,39	209,75
170	ETIQUETA INK-JET/LASER - 25 FOLHAS	PCT	10	21,63	216,30
171	ETIQUETA INK-JET/LASER - 100 FOLHAS	CX	10	80,02	800,20
172	IMÃ MAGNETICO	PCT	10	37,60	376,00
173	PAPEL COLOR SET A4 COLORIDO	PCT	10	11,52	115,20
174	CARIMBO PERSONALIZADO 5CM X 2CM	UND	150	20,80	3.120,00
175	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO	UND	25	40,35	1.008,75
176	CAIXA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA	UND	25	20,54	513,50
177	AGENDA EXECUTIVA ESPIRAL	UND	105	34,82	3.656,10
178	PAPEL ETIQUETA A4 OFÍCIO	PCT	50	50,71	2.535,50
179	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML	UND	345	1,59	548,55
180	PERFURADOR - ATÉ 70 FOLHAS	UND	65	84,55	5.495,75
181	TNT CORES DIVERSAS 50M	ROLO	100	79,99	7.999,00
				Total:	446.880,44

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 02.020 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento - 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE - 27 812 1742 2015 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Esportes - 12 361 1512 2929 Distribuição de fardamentos e materiais escolares - 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30 - 12 365 5000 2959 Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30 - 12 366 1512 2961 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30 - 12 365 5000 2967 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades de atenção básica - PAB - 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde - 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - 08 243 1702 2027 Manutenção das atividades do SCFV - PETI, PROJOVEM e IDOSO - 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente - 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos - 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 13 392 1542 2013 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/03/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

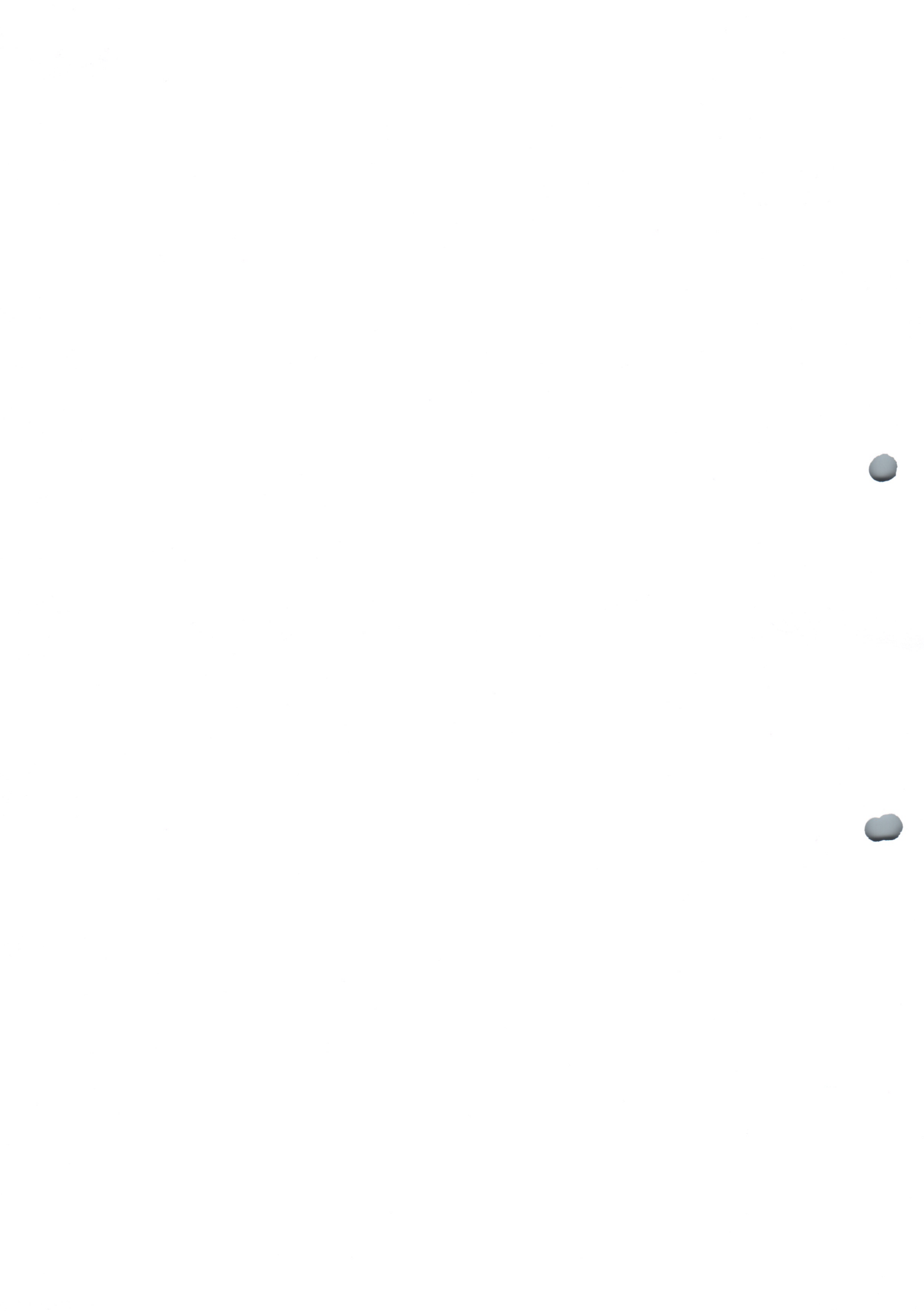
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, dívida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

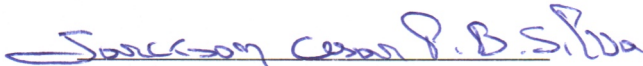
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

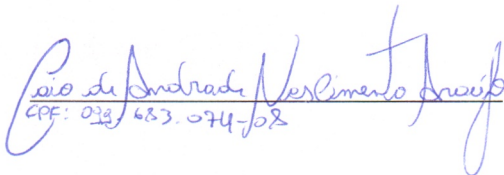
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

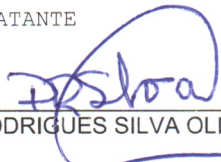
Pilar - PB, 19 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS


RG: 3076183


CPF: 033.683.074-02

PELO CONTRATANTE


PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO:05457026000187
Assinado de forma digital por MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO:05457026000187
Dados: 2026.03.20 10:28:39 -03'00'

3LC LTDA